

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 617/2009

Publicado no Jato do Iguaçu

Edição nº 419 em 31/10 a 06/11/09

SR
Responsável

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Federal do Paraná – IFPR, objetivando a qualificação de servidores públicos municipais em nível superior, e concede auxílio financeiro para participantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituto Federal do Paraná – IFPR, objetivando a promoção da qualificação e capacitação de servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo e em comissão, para graduação técnica em nível superior, mediante a realização de Curso Técnico Superior em Gestão Pública, através do Programa de Qualificação de Servidores Municipais, implementado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU/PARANÁ CIDADE, e pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Parágrafo único. Este Convênio prevê a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Município e IFPR, para graduação dos servidores públicos matriculados, em nível superior na área Técnica de Gestão Pública.

Art. 2º - Para manutenção do convênio objeto desta Lei o Município de Reserva do Iguaçu repassará ao IFPR recursos na ordem de até R\$ 16.900,00 (dezesseis



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

mil e novecentos reais), sendo até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, o valor máximo por servidor matriculado.

§ 1º. Os valores repassados serão correspondentes ao número de alunos em curso, devidamente matriculados, e que mantenham contínua frequência no âmbito disciplinar do curso.

§ 2º. Os valores repassados ao IFPR em razão deste Convênio, serão resarcidos ao erário, a razão de 50 % (cinquenta por cento), pelos servidores públicos efetivos, e de 100% (cem por cento) pelos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º. Os valores serão repassados ao IFPR em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na ordem de até R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

Art. 3º - Através desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro, para servidores públicos municipais integrantes do quadro efetivo de servidores, desde que em efetivo exercício de seus cargos, para participação no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, a ser promovido pelo IFPR.

§ 1º. O valor total previsto para auxílio financeiro será dividido em partes iguais para os servidores que requererem o benefício e preencham os requisitos de inscrição perante o IFPR, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa com a realização do curso.

§ 2º. O valor previsto no parágrafo anterior e destinado ao custeio de curso de capacitação de servidores de que trata este Convênio, compreende somente os gastos inerentes à matrícula e mensalidades a serem pagas pela graduação, sendo que as demais despesas e taxas provenientes da



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

participação no curso correrão exclusivamente às custas do servidor matriculado.

§ 3º. O número de vagas a ser ofertada para a participação no curso não poderá exceder a 13 (treze) servidores.

§ 4º. Os valores repassados pelo Município ao IFPR, pela participação dos servidores públicos efetivos no curso de graduação de que trata este Convênio, será resarcido ao Município, periodicamente, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) referente à parte do curso não contemplada pelo auxílio financeiro ora concedido (bolsa).

Art. 4º - O curso de capacitação objeto do Convênio de que trata esta Lei será extensivo também aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão, cujo pagamento será feito pelo Município diretamente ao IFPR, com o ressarcimento posterior e integral dos valores repassados, nas seguintes condições:

§ 1º. O Município repassará diretamente ao IFPR os valores inerentes à matrícula e mensalidades integrais do curso de capacitação, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de até R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) mensais, referindo-se a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais por aluno.

§ 2º. Os valores pagos pelo Município ao IFPR, pela participação dos servidores públicos ocupantes de cargo em comissão no curso de graduação de que trata este Convênio, será resarcido ao erário, integral e periodicamente, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor público, cujos abatimentos incidirão a partir do primeiro mês de início das aulas.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para concorrer às vagas os servidores interessados deverão:

- I - preencher os requisitos descritos no plano de estudos do IFPR;
- II - adequar-se às exigências curriculares para matrícula junto ao IFPR;
- III - submeter-se a processo seletivo simplificado de admissão;
- IV - estar em exercício de função administrativa diretamente ligada ao âmbito da Administração e Gestão Pública no Município.

Parágrafo Único. Não poderá receber o benefício o servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão que:

- I - já seja beneficiado com outro auxílio concedido pelo Município para fins de formação profissional em nível superior;
- II - possua auxílio financeiro público, a nível Federal ou Estadual, bem como Financiamento Estudantil;
- III - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, cuja pena aplicável seja considerada grave;

Art. 6º - Para ter direito ao benefício, o servidor deverá requerer a sua concessão junto à Administração Pública, apresentando comprovante de matrícula e matriz curricular do respectivo curso, e demais documentos constantes do plano de curso do IFPR.

Parágrafo Único. A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o servidor realizar todas as atividades curriculares e



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para concorrer às vagas os servidores interessados deverão:

- I - preencher os requisitos descritos no plano de estudos do IFPR;
- II - adequar-se às exigências curriculares para matrícula junto ao IFPR;
- III - submeter-se a processo seletivo simplificado de admissão;
- IV - estar em exercício de função administrativa diretamente ligada ao âmbito da Administração e Gestão Pública no Município.

Parágrafo Único. Não poderá receber o benefício o servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão que:

- I - já seja beneficiado com outro auxílio concedido pelo Município para fins de formação profissional em nível superior;
- II - possua auxílio financeiro público, a nível Federal ou Estadual, bem como Financiamento Estudantil;
- III - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, cuja pena aplicável seja considerada grave;

Art. 6º - Para ter direito ao benefício, o servidor deverá requerer a sua concessão junto à Administração Pública, apresentando comprovante de matrícula e matriz curricular do respectivo curso, e demais documentos constantes do plano de curso do IFPR.

Parágrafo Único. A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o servidor realizar todas as atividades curriculares e



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

extracurriculares, bem como as provas que se exigirem ao longo do curso, além do dever de manter contínua frequência às aulas do curso.

Art. 7º - O servidor deverá assinar um Termo de Compromisso perante o Município, firmando, dentre outras condições exigíveis para o processo de matrícula, que após terminar o Curso de Graduação permanecerá a serviço do Município de Reserva do Iguaçu pelo mesmo período de duração do curso superior em que recebeu o auxílio financeiro (no caso de servidor efetivo), ou que participou do curso mediante intervenção e repasse de valores do Município Convenente (no caso de servidor em comissão):

Parágrafo Único. Caso o servidor solicite o afastamento do cargo antes do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor recebido como auxílio proporcionalmente ao tempo faltante.

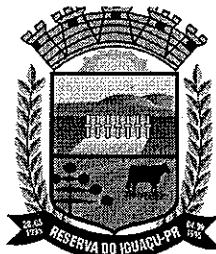
Art. 8º - O servidor beneficiado por esta Lei perderá o auxílio financeiro devendo restituir aos cofres públicos o valor total recebido do Município, com a devida correção monetária, nos seguintes casos:

I – rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou demissão,

II – aposentadoria, com efetivo desligamento da atividade, durante a realização do curso,

III – desistência do curso.

Art. 9º - Para efetivação do convênio de que trata esta Lei, será redigida e assinada pelas partes Convenentes um Termo de Convênio, em cujo instrumento constarão todas as obrigações, prazos, valores, penas e demais condições gerais, para fiel consecução do respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2009.

Sebastião Campos
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal